

ANEXOS

I -RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMBRAPA N.º 06/98, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998. (sobre a criação da Secretaria de Propriedade Intelectual – SPRI e seus atributos)

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa torna público que o Conselho de Administração, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 do Decreto 2.291, de 4 de agosto de 1997, na 6ª reunião realizada em 14 de setembro de 1998,

Considerando que a área de propriedade intelectual vem adquirindo importância crescente no âmbito da globalização da economia;

Considerando que a Embrapa gera produtos e processos passíveis de proteção, pela legislação de propriedade intelectual vigente;

Considerando que é iminente a necessidade de a Embrapa constituir quadros habilitados a negociar licença de uso a terceiros de produtos e processos gerados e protegidos pela Embrapa;

Considerando a necessidade inadiável de negociar a licença de uso pela Embrapa de genes isolados e patenteados por terceiros e de outras tecnologias desenvolvidas e protegidas por terceiros,

RESOLVEU:

1. Fica criada a Secretaria de Propriedade Intelectual - SPRI, Unidade Central diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, à qual compete, dentre outros:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e participar da implementação da Política Institucional de Gestão da Propriedade Intelectual na Embrapa;

II - requerer proteção legal à propriedade intelectual de cultivar, produto e processo tecnológico derivado da atividade de pesquisa da Empresa, após parecer favorável do Comitê de Propriedade Intelectual da Embrapa - CPIE;

III - impugnar pedido de proteção legal à propriedade intelectual de cultivar, produto e processo derivado da atividade de pesquisa da Empresa, quando requerido em nome próprio e à sua revelia, por empregado, estagiário e consultor da Embrapa, bolsista, estudante de pós-graduação, bem como pesquisador visitante ou em pós-doutoramento, diretamente ou por interposta pessoa, bem como por terceiros;

IV - responsabilizar-se pela elaboração e atualização de minuta-padrão de:

a) convocação pública para contratação de parceria técnica para geração conjunta de cultivar híbrida;

b) convocação pública para a contratação de teste de adaptação local de cultivar oriunda de “bulks” de seleção-TAL, teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade - DHE e teste de valor de cultivo e uso - VCU, na hipótese de o contrato ser vinculado ao licenciamento para a futura multiplicação comercial, pelo contratado, da cultivar assim obtida;

c) instrumento jurídico destinado à contratação de testes TAL, DHE e VCU;

d) convocação pública para o licenciamento a terceiros de cultivar, de produto ou processo obtido e protegido ou submetido à proteção pela Embrapa;

e) instrumento jurídico destinado ao licenciamento a terceiros, sem exclusividade, de cultivar, produto ou processo obtido e protegido ou submetido à proteção pela Embrapa;

f) termo de responsabilidade referente a segredo profissional a ser firmado por empregado, estagiário e consultor da Embrapa, bolsista, estudante de pós-graduação, bem como pesquisador visitante ou em pós-doutoramento;

V - negociar, ouvida a Unidade interessada, o licenciamento de uso pela Embrapa, de gene, produto ou processo protegido ou submetido à proteção por terceiros e elaborar o respectivo instrumento jurídico adequado;

VI - negociar, ouvida a Unidade interessada, o licenciamento a terceiros de gene, produto ou processo protegido ou submetido à proteção pela Embrapa e elaborar o instrumento jurídico adequado;

VII - negociar, ouvida a Unidade interessada, o licenciamento a terceiros ou uso pela Embrapa de segredo industrial relacionado a produto ou processo

tecnológico não amparado pela legislação brasileira de propriedade intelectual e elaborar o respectivo instrumento jurídico adequado;

VIII - normalizar o uso comercial, por terceiros, da marca “Embrapa” e das demais marcas registradas pela empresa;

IX - prospectar a existência de gene isolado por terceiro e de processo tecnológico, de interesse para a Agricultura Brasileira;

X - analisar o resultado dos instrumentos jurídicos mencionados nos incisos anteriores e elaborar relatório anual destinado à Diretoria-Executiva, com destaque para os aspectos sociais, econômicos e financeiros alcançados com base nas informações fornecidas pelo Gerente-Geral do Serviço de Produção de Sementes Básicas-SPSB e pelo Chefe da Área de Negócios Tecnológicos de Unidade Descentralizada ou respectivo Supervisor, a quem incumbe gerenciá-los;

XI - responsabilizar-se pela seqüência numérica pertinente à denominação de cultivar obtida pela Embrapa;

XII - responsabilizar-se pela:

Base de Dados de Cultivares da Embrapa - BDCE

Base de Dados de Marcas e Patentes da Embrapa - BDMP

Base de Dados de Software da Embrapa - BDSE

Base de Dados de Obras Intelectuais - BDOI

XIII - fornecer infra-estrutura e apoiar o funcionamento do Comitê de Propriedade Intelectual da Embrapa - CPIE, manter estreito relacionamento com o respectivo presidente e com todos os seus membros e qualificar-se como secretaria-executiva do referido Comitê;

XIV - buscar, apoiar e promover o treinamento de gerentes e técnicos da Embrapa, notadamente lotados na Área de Negócios Tecnológicos de Unidade Descentralizada, visando qualificar quadros nos assuntos pertinentes à propriedade intelectual;

XV - interagir com o Laboratório Virtual da Embrapa no Exterior - LABEX e manter estreito relacionamento com o coordenador e com os demais pesquisadores integrantes do mesmo, em assunto pertinente à propriedade intelectual;

XVI - orientar as Unidades Descentralizadas em matéria de sigilo e confidencialidade;

XVII - fornecer subsídios para negociação de cláusula de propriedade intelectual com instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, referente a treinamento de empregado da Embrapa em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

XVIII - fornecer subsídio para negociação de cláusula de propriedade intelectual com instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, referente a financiamento total ou parcial de orçamento de projeto de pesquisa da Embrapa.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ailton Barcelos Fernandes

Presidente do Conselho de Administração da Embrapa